



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

CONVÊNIO Nº 11/2025 - TERMO DE CONVÊNIO/2025/GETIC/GEREX/PRESI/PLEN/CFQ
PROCESSO Nº 2800.00.01375.2025

**CONVÊNIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO POOL DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQs N.º 11/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E O CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA DA 4ª REGIÃO.**

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob no 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º andar - Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO** e o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO – CRQ SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.624.580/0001-45, com sede na Rua Oscar Freire, 20390 CEP 05409-011 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu presidente **HANS VIERTLER**, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado sob o n.º 11/2025, regendo-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023, Portaria Nº 59/2024, bem como pela RN CFQ nº 286 de 25 de outubro de 2019, RN CFQ nº 309 de 21 de julho de 2023, consoante o Processo CFQ nº 2800.00.01375.2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e o estabelecimento das regras de compartilhamento de gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo pool de serviços compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, Plataforma Backoffice, especificamente em relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de licença de uso de sistemas, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários, conforme detalhado no plano de trabalho do convênio (anexo).

Parágrafo Único. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Catálogo de Serviços, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e o Acordo de Nível Operacional (ANO), os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O **CONCEDENTE** se obriga a:

2.1.1. Ceder ao **CONVENIENTE** os serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado e em consonância aos termos previstos nos instrumentos de contratação do fornecedor de prestação dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, que estiverem vigentes e seus respectivos Anexos.

2.1.2. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados.

2.1.3. Operacionalizar a execução do objeto, mediante divulgação de atos normativos e orientações ao conveniente.

2.1.4. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário.

2.1.5. O serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tem contratação direta entre CONCEDENTE e o FORNECEDOR, em que cabe ao CONCEDENTE desembolsar/transferir o recurso diretamente à empresa responsável pela execução dos serviços, nos termos dos instrumentos da referida contratação e de acordo com a programação orçamentária e financeira do Conselho Federal de Química. Nesse caso, cabe ao CONVENENTE, desembolsar/transferir a contrapartida de recursos financeiros, mediante pagamento de boleto bancário, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e o que ficar estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, do “Termo de Compromisso” (anexo) mencionado na RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, inclusive podendo efetuar vistorias in loco, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo CONVENENTE fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.1.7. Analisar e, se for o caso, aprovar propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo CONVENENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas.

2.1.8. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazos fixados no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.1.9. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.1.10. Fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, os dados bancários em caso de eventual necessidade de restituição de recursos financeiros, a ser efetuada em favor do Conselho Federal de Química, conforme hipóteses previstas neste instrumento e no “Termo de Compromisso” (anexo)

2.2. O **CONVENENTE** se obriga a:

2.2.1. Cumprir integralmente a RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, elaborada pelo CONCEDENTE e aprovada pelo PLENÁRIO do Conselho Federal de Química, assim como a RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.2. O serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tem contratação direta entre CONCEDENTE e FORNECEDOR, em que cabe ao CONVENENTE desembolsar/transferir ao CONCEDENTE a contrapartida de recursos financeiros, através de pagamentos de boletos bancários, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e de acordo com a programação orçamentária e financeira do Conselho Regional de Química, assim como o que ficar estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (anexo).

2.2.3. Disponibilizar todas e quaisquer Ordens de serviços, objeto desse convênio, emitidas no contrato firmado entre o CONVENENTE e o fornecedor do serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, considerando que terão de ter aprovação formal do Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados. Acompanhar todas e quaisquer Ordens de serviços, objeto desse convênio, emitidas no contrato firmado entre o CONCEDENTE e o fornecedor do serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, considerando

que terão de ter aprovação formal do Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados.

2.2.4. Executar fielmente o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no cronograma e Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, bem como em conformidade com as normas e procedimentos relativos a criação e o compartilhamento dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Catálogo do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

2.2.5. Reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs.

2.2.6. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do cronograma aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.

2.2.8. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, bem como fornecer, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

2.2.10. Apresentar a prestação de contas final no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente, ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial.

2.2.11. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio.

2.2.12. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado e/ou conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, os dados bancários em caso de eventual necessidade de restituição de recursos financeiros, a ser efetuada em favor do Conselho Federal de Química, conforme hipóteses previstas neste instrumento e no “Termo de Compromisso” anexo.

2.2.13. O CONVENIENTE que faz parte do ciclo das transferências de recursos é responsável, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.2.14. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.2.15. Manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.2.16. Permitir o livre acesso de agentes do Sistema de Controle Interno ao qual esteja vinculado o CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

2.2.17. Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental, estabelecidas por órgãos e entidades competentes da administração pública, quando for o caso.

2.2.18. Cumprir, e fazer cumprir, os normativos e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Química.

2.2.19. Apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro.

2.2.20. Atender às exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e portal da transparência; e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos), conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.21. Atender às exigências da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.22. Atender às exigências do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.23. Atender aos preceitos estabelecidos no Decreto nº 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.24. Atender a Portaria CGU nº 57, 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.25. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, do "Termo de Compromisso" mencionado na RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, comunicando ao CONCEDENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram disponibilizados ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

2.2.26. Indicar agente/empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, em especial na implantação e utilização dos sistemas e o atingimento do sucesso do objeto do convênio, não se podendo internalizar essa tarefa no âmbito do CONCEDENTE. Ao fiscal do regional caberá ainda, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE um relatório circunstanciado dos fatos (anexo).

2.2.27. Comunicar o CONCEDENTE sempre que uma atividade do "Plano de Trabalho do Termo de Compromisso" for finalizada, enviando via ofício as respectivas evidências objetivas para a devida verificação do CONCEDENTE.

2.2.28. Enviar ao CONCEDENTE o "Plano de trabalho do Termo de Compromisso" atualizado sempre que houverem requisitos planejados que foram concluídos ou com datas a serem replanejadas.

2.2.29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos relacionados aos Serviços Essenciais Recorrentes somam o valor total de **R\$ 620.967,36 (seiscentos e vinte mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)** e cabe ao CONCEDENTE destinar essa importância diretamente à FORNECEDOR, empresa responsável pela prestação dos serviços, nos termos previstos nos instrumentos contratuais vigentes e seus Anexos. Nesse caso, cabe ao CONVENIENTE a contrapartida de recursos financeiros, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, no período de 01/06/2025 a 31/05/2029, conforme no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho abaixo:

ORIGEM	FONTE/ORÇAMENTO	CONTA CONTÁBIL/CENTRO DE CUSTOS	VALORES 2025 (R\$)
CFQ	ORÇAMENTO 2025	Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.40.005 Centro de Custo: 01.07.01.001 - Atividade Finalística - Pool de Serviços Compartilhados - Backoffice (Sub-área 1020)	R\$ 72.446,19

Tabela 1: Dados orçamentários e valor para 2025 do CFQ.

ORIGEM	FONTE/ORÇAMENTO	CONTA CONTÁBIL/CENTRO DE CUSTOS	VALORES 2025 (R\$)
CRQ IV - SP	ORÇAMENTO 2025	6.2.2.1.1.33.90.39.006 - Licença de Uso de Sistemas de informática - Software 03.02.02.001 - Atividade de Gestão - Gerência de Contabilidade - GCC	R\$ 18.111,55

Tabela 2: Dados orçamentários e valor para 2025 do CRQ.

PARCELAS CFQ	COMPETÊNCIA	DATA PREVISTA	VALORES
1	Junho	10/07	R\$ 10.349,46
2	Julho	10/08	R\$ 10.349,46
3	Agosto	10/09	R\$ 10.349,46
4	Setembro	10/10	R\$ 10.349,46
5	Outubro	10/11	R\$ 10.349,46
6	Novembro	10/12	R\$ 10.349,46
7	Dezembro	10/01	R\$ 10.349,46
8	Janeiro	10/02	R\$ 10.349,46
9	Fevereiro	10/03	R\$ 10.349,46
10	Março	10/04	R\$ 10.349,46
11	Abril	10/05	R\$ 10.349,46
12	Maio	10/06	Vide parágrafo segundo
Total até abril			R\$ 113.844,02

Tabela 3: Previsão de parcelas do CFQ

ARCELAS CRQ (1º ANO)	COMPETÊNCIA	DATA PREVISTA	VALORES
1	Junho	10/07	R\$ 2.587,36
2	Julho	10/08	R\$ 2.587,36
3	Agosto	10/09	R\$ 2.587,36
4	Setembro	10/10	R\$ 2.587,36
5	Outubro	10/11	R\$ 2.587,36
6	Novembro	10/12	R\$ 2.587,36
7	Dezembro	10/01	R\$ 2.587,36

ARCELAS CRQ (1º ANO)	COMPETÊNCIA	DATA PREVISTA	VALORES
8	Janeiro	10/02	R\$ 2.587,36
9	Fevereiro	10/03	R\$ 2.587,36
10	Março	10/04	R\$ 2.587,36
11	Abril	10/05	R\$ 2.587,36
12	Maio	10/06	Vide parágrafo segundo
Total até abril			R\$ 28.461,00

Tabela 4: Previsão de parcelas do CRQ

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros relacionam-se aos gastos mensais relativos aos serviços abaixo, conforme indicados no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes ao presente convênio correlacionam-se aos valores referentes ao(s) contrato(s) firmado(s) com o prestador do serviço de tecnologia da informação, razão pela qual o reajuste observará a data-base do referido contrato. A saber, 3 de maio, cumprida a anualidade no ato de reajuste. Com isso, o valor total correspondente ao mês do reajuste será calculado com base na incidência do percentual correspondente ao índice de correção adotado no contrato de prestação de serviço.

3.2. A fixação das quantias atribuídas a cada um dos partícipes funda-se na aplicação do Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), que se refere à proporcionalidade dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, tendo como base de cálculo o valor dos instrumentos contratuais vigentes e seus Anexos, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR, conforme o contrato de prestação de serviços nº 17/2024, que passam a fazer parte deste CONVÊNIO.

3.3. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) será aplicado sobre os serviços que constam do Catálogo de Serviços (CS) e que forem demandados pelo conveniente, conforme Plano de Trabalho.

3.4. O Fator de Compartilhamento Especial será aplicado ao CONVENIENTE que implementar todos os requisitos obrigatórios. Nesse caso, após a devida evidência apresentada pelo CONVENIENTE e aprovada pelo CFQ, o CONVENIENTE adquire o direito ao referido fator a partir da competência subsequente.

3.5. O Fator de Compartilhamento Especial perderá a sua aplicabilidade caso um requisito já implementado pelo CONVENIENTE deixe de atender os critérios exigidos na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023. Nesse caso, o CONVENIENTE retomará à aplicação da regra do ano de referência a partir da competência subsequente.

3.6. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs deverá ser refletido em eventuais aditivos e/ou prorrogações de vigência do presente Convênio, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e atenderá ao seguinte:

Ano	Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP)	
	CFQ	CRQ
1	95%	5%
2	85%	15%
3	80%	20%
4	70%	30%
5	60%	40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) após o 5º ano		
	CFQ	CRQ
	60%	40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) Especial		
	CFQ	CRQ
	80%	20%

Tabela 5: Fator de Compartilhamento do Pool (FCGP)

Parágrafo Primeiro: Eventuais ajustes no Fator de Compartilhamento poderão ser instrumentalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Segundo: A contagem do prazo anual de vigência dos percentuais relacionados ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) terá início em 1º de junho de 2020, independentemente da data de assinatura do Convênio entre os PARTÍCIPES.

3.7. Os percentuais máximos de compartilhamento, estabelecidos nos itens acima, em função da necessidade da sustentabilidade econômico-financeira, do Sistema CFQ/CRQs e do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, podem ser revistos a qualquer momento pela Diretoria do Conselho Federal de Química, e, se for o caso, repactuados entre os partícipes mediante o correspondente Termo Aditivo.

3.8. A fonte de recursos para custeio do repasse de valores pelo Conselho Federal de Química será o Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, constituído pelo Conselho Federal de Química, nos termos do artigo 24, da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019.

Centro de Custos	01.07.01.001 - Atividade Finalística - Pool de Serviços Compartilhados - Backoffice (Sub-área 1020).
Conta Contábil	6.2.2.1.1.33.90.40.005

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) contados a partir de 01/06/2025.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada do CONVENIENTE, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. A prorrogação da vigência dependerá de disponibilização de recursos financeiros no fundo específico atrelado ao Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs.

4.2. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$

620.967,36, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Em caso de celebração de termos aditivos, indicar-se-ão conta contábil/centro de custos e empenhos para a sua cobertura e de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Segundo. A celebração de eventuais termos aditivos fica condicionada a observância da progressividade dos percentuais máximos de compartilhamento referentes ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), nos termos previstos na RN CFQ nº 286 de 25 de outubro de 2019 e na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tem contratação direta entre CONCEDENTE e FORNECEDOR, em que a transferência da contrapartida de recursos financeiros será repassada pelo CONVENENTE ao Conselho Federal de Química em atenção ao cronograma de desembolso, mediante pagamento de boleto bancário enviado pelo CONCEDENTE, sendo que eventual atraso acarretará a responsabilidade do CONVENENTE em arcar com as despesas, taxas bancárias, multas, juros e correção monetária decorrentes, inclusive eventuais encargos moratórios concernentes ao contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

Parágrafo Segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.2. O acesso do CONVENENTE aos serviços e benefícios previstos no objeto do presente termo somente será liberado conforme o cumprimento das condições constantes neste instrumento e/ou na RN CFQ 309, de 21 de julho de 2023. Os recursos serão transferidos pelo CFQ ao CONVENENTE de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Química, em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

6.3. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo CONVENENTE tanto referente aos compromissos relacionados ao atendimento dos requisitos, conforme RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, bem como dos prazos para prestação de contas ou o julgamento de contas “Rejeitada” acarretará a suspensão dos serviços previstos no objeto do presente termo e também dos benefícios previstos no Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, podendo acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. O prosseguimento dos serviços e acesso aos benefícios decorrentes do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs continuará, apenas e tão-somente, quando for restabelecida a prestação de contas em tempo hábil e o julgamento de contas for “Aprovada” ou “Aprovada com Ressalva”.

Parágrafo Segundo. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo CFQ, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do instrumento celebrado ou desta Portaria Conjunta;
- d) ausência do repasse da contrapartida pactuada;

- e) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É vedado aos partícipes sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos, serviços e benefícios oriundos do presente convênio em finalidade diversa da que foi estabelecida neste pacto e no Plano de Trabalho;
- b) efetuar com os recursos atrelados ao presente termo pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- d) alterar o objeto do convênio, sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa, o Conselho Federal de Química autorize ampliações, reduções ou exclusões de metas, sem prejuízo da consecução do objeto;
- e) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- f) realizar com os recursos atrelados ao presente termo despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, respondendo pelos encargos a parte que ocasionou o retardo no pagamento;
- g) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) efetuar pagamento de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica assegurada ao Conselho Federal de Química a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Primeiro. CONCEDENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento e fiscalização também se darão por meio de do acompanhamento do agente/empregado indicado pelo CONVENIENTE como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado. O agente/empregado deve verificar toda e qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE com relatório circunstanciado dos fatos.

Parágrafo Terceiro. É obrigação do CONVENIENTE atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo do encaminhamento dos Relatórios exigidos pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão do convênio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONVENIENTE deverá disponibilizar a prestação de contas dos recursos ao CONCEDENTE, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

9.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Conselho CONCEDENTE, na forma estabelecida pelo art. 96 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relatório de Execução Físico-Financeira e Execução da Receita e Despesa;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos serviços prestados;
- f) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do Convênio;
- g) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento;
- h) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo Primeiro. Caso o serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tenha uma contratação direta entre CONCEDENTE e FORNECEDOR, o CONCEDENTE disponibilizará à CONVENIENTE cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas relativas aos valores repassados pelo Conselho Federal de Química à empresa responsável pela execução dos serviços previstos no objeto do presente instrumento, os quais deverão compor a prestação de contas, incumbindo ao CONVENIENTE a solicitação de eventuais documentos adicionais.

9.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos despendidos pelo Conselho Federal de Química, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. O CONVENIENTE deverá ser notificado via notificação eletrônica. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a comunicação será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no Conselho CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e instaurará Tomada de Contas Especial, bem como a adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. O convênio ou contrato de repasse poderá se rescindido, em função das seguintes motivações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação de circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas ou das obrigações assumidas no “Termo de Compromisso”;
- f) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção nos documentos apresentados pelo Conveniente;
- g) ausência de repasse mensal pelo Conveniente ao Conselho Federal de Química dos recursos financeiros referentes à contrapartida para a execução do objeto;
- h) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento;
- i) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- j) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos, neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente estabelecida a possibilidade de rescisão do presente Termo caso a Diretoria do Conselho Federal de Química altere os percentuais máximos de compartilhamento referentes ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), em função da necessidade da sustentabilidade econômico-financeira do Sistema CFQ/CRQs e do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, e não haja concordância do Conveniente quanto a repactuação do Convênio vigente.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente estabelecida a rescisão de pleno direito do presente instrumento no caso de extinção por qualquer motivo do contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE poderá ensejar prestação de esclarecimentos ao CONCEDENTE e/ou tomada das medidas necessárias, notadamente quanto à declaração de que o CONVENIENTE fique impedido de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com o Conselho Federal de Química e a administração pública federal.

10.3. O convênio ou contrato de repasse poderá ser extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o conveniente deverá:

- a) devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- b) apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Quando o não cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio e no “Termo de Compromisso” ou quando qualquer ação ou omissão do CONVENIENTE acarretar a suspensão e/ou inexecução dos serviços previstos no objeto deste instrumento e, por via de consequência, causar a suspensão ou extinção do contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR, o CONVENIENTE fica obrigado a restituir a integralidade das despesas efetuadas pelo Conselho Federal de Química, inclusive eventuais indenizações devidas a empresa contratada.

11.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula ensejará a instauração de Tomada de Contas

Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do CONVENIENTE e vinculados ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade do CONCEDENTE a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos.

Parágrafo Segundo. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

12.2. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se realizadas através de processos do Sistema SEI, ou se entregues por protocolo, remetidas por correspondência - devidamente comprovada por AR com declaração de conteúdo - no endereço das partes ou mediante correspondência eletrônica com respectivo aceite ou confirmação de recebimento.

12.3. As alterações de endereços, número de telefone e endereço eletrônico de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por e-mail ou por ofícios enviado através do Sistema SEI.

12.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados com a respectiva aposição de assinatura pelos envolvidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - Brasília, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ
Assinado digitalmente

HANS VIERTLER

Presidente do CRQ da 4ª Região
Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 26/05/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HANS VIERTLER**, **Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189038** e o código CRC **594C25BD**.

ANEXOS:

- I – Convênio n.º 11/2025 - Plano de Trabalho do Convênio;
 - II - Plano de Trabalho do Termo de Compromisso (se for o caso);
 - III - Termo de Compromisso da Adesão Pool de Serviços;
 - IV – Catálogo de Serviços ANS e ANO BackOffice;
 - V - Catálogo do Pool de Serviços Compartilhados.
-

Referência: Processo nº
2800.00.01375.2025

SEI nº 0189038

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporatê, Torre B, 9º andar
@cidade_unidade@/, CEP
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

CONVÊNIO Nº 11/2025 - PLANO DE TRABALHO/2025/GETIC/GEREX/PRESI/PLEN/CFQ
PROCESSO Nº 2800.00.01375.2025

**PLANO DE TRABALHO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO
CONVÊNIO DE ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS N.º 11/2025
FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO**

**PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONFORME DITAMES DA RN CFQ Nº
286 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, DA RN CFQ nº 309 DE 21 DE JULHO DE 2023 E DA
PORTARIA 59/2024.**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO – CRQ IV - SP, CNPJ sob o nº CNPJ 62.624.580/0001-45, com sede na Rua Oscar Freire, 20390 CEP 05409-011 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu presidente **HANS VIERTLER**, vem, pelo presente Termo, na forma regulamentada pela RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, perante o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, assumir o compromisso de cumprimento integral do plano de trabalho abaixo:

PLATAFORMA BACKOFFICE:

Serviço	Data Prevista para início	Data Prevista para fim	11 primeiros meses de Convênio FCGP 80% - 20%				Valor Total
			Junho a Dezembro		Janeiro a Abril		
			CFQ	CRQ	CFQ	CRQ	
FAIXA Acima de 70.000 registros - CRQ IV - SP							
Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação.							
Item 2.1 - Controle Orçamentário, Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa.	01/06/2025	31/05/2029	R\$ 22.970,75	R\$ 5.742,69	R\$ 13.126,14	R\$ 3.281,54	R\$ 45.121,12
Item 2.2 - Controle de Centro de Custos.	01/06/2025	31/05/2029	R\$ 5.300,96	R\$ 1.325,24	R\$ 3.029,12	R\$ 757,28	R\$ 10.412,60
Item 2.3 Licitações	01/06/2025	31/05/2029	R\$ 5.300,96	R\$ 1.325,24	R\$ 3.029,12	R\$ 757,28	R\$ 10.412,60
Item 2.4 Compras e contratos	01/06/2025	31/05/2029	R\$ 12.368,83	R\$ 3.092,21	R\$ 7.067,90	R\$ 1.766,98	R\$ 24.295,92

Item 2.5 - Controle dos Bens Patrimoniais	01/06/2025	31/05/2029	R\$ 8.834,90	R\$ 2.208,72	R\$ 5.048,51	R\$ 1.262,13	R\$ 17.354,26
Item 2.6 - Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)	01/06/2025	31/05/2029	R\$ 8.834,90	R\$ 2.208,72	R\$ 5.048,51	R\$ 1.262,13	R\$ 17.354,26
Item 2.7 - Portal da Transparência	01/06/2025	31/05/2029	R\$ 8.834,90	R\$ 2.208,72	R\$ 5.048,51	R\$ 1.262,13	R\$ 17.354,26
Total			R\$ 72.446,19	R\$ 18.111,55	R\$ 41.397,82	R\$ 10.349,46	R\$ 142.305,02

Tabela 1: Cronograma de desembolso.

O presente plano de trabalho contempla todos os serviços solicitados pelo Conselho Regional, contudo os prazos de execução e a quantidade dos serviços sob demanda podem sofrer alterações durante a execução e os serviços serão pagos apenas após a comprovação de sua execução.

O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no presente Plano de Trabalho acarretará a rescisão do Convênio de Adesão ao POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQs Nº 11/2025, quando vigente, podendo levar a anulação do referido instrumento, tornando-o sem efeito, quando superado o lapso temporal de duração, obrigando-se o Conselho Regional de Química da 4ª Região, em qualquer desses casos, a recolher à CONTA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em instituição financeira oficial, em favor deste, por meio de depósito bancário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor total despendido pelo Conselho Federal no convênio em questão, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de desembolso.

HANS VIERTLER

Presidente do CRQ da 4º Região – SP

Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **HANS VIERTLER**, **Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189057** e o código CRC **EA75C5AF**.

Referência: Processo nº
2800.00.01375.2025

SEI nº 0189057

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporatê, Torre B, 9º andar
@cidade_unidade@/, CEP
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

CONVÊNIO Nº 11/2025 - TERMO DE COMPROMISSO/2025/GETIC/GEREX/PRESI/PLEN/CFQ
PROCESSO Nº 2800.00.01375.2025

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2025

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO
CONVÊNIO DE ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS Nº 11/2025
FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO**

**PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONFORME DITAMOS DA RN CFQ Nº
286 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DA RN CFQ nº 309 DE 21 DE JULHO DE 2023.**

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 62.624.580/0001-45, com sede na Rua Oscar Freire, 20390 CEP 05409-011 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu presidente **HANS VIERTLER**, vem, pelo presente Termo, na forma regulamentada pela RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, perante o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, assume o compromisso de cumprimento integral dos requisitos de participação no POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS previstos RN CFQ nº 309 de 21 DE JULHO DE 2023, conforme Plano de Trabalho aprovado.

O Conselho Regional de Química que aderir ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, deverá atender, aos requisitos do artigo 36 RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e suas alterações previstas na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, da seguinte forma:

- I - Cumprir, e fazer cumprir, os normativos e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Química.
- II - Apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro.
- III - Atender às exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e portal da transparência; e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos):

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ CRQ IV?
Implementar Portal de Transparência.	Obrigatório	Sim
Apresentar índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos).	Obrigatório	Sim

Tabela 1: Requisitos de transparência da Lei nº 12.527.

IV - Atender às exigências da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública:

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ CRQ IV?
Implementar Carta de Serviços ao Usuário e divulgá-la no Site.	Obrigatório	Sim

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ CRQ IV?
Institucionalizar Ouvidoria (ou setor equivalente).	Obrigatório	Sim
Implementar avaliação continuada dos serviços públicos.	Obrigatório	Sim

Tabela 2: Requisitos de transparência da Lei nº 13.460.

V - Atender às exigências do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros:

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ CRQ IV?
Proceder a padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres.	Obrigatório	Sim
Instituir e disponibilizar canal com o “Formulário Simplifique!.	Obrigatório	Sim

Tabela 3: Requisitos de transparência da Lei nº 9.094.

VI - VI - atender aos preceitos estabelecidos no Decreto nº 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Governança	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ CRQ IV?
Estruturar e instrumentalizar o Modelo de Governança nos termos do Decreto nº 9.203, 22 de novembro de 2017.	Não Obrigatório	Sim
Implementar Planejamento Estratégico, demonstrando o desdobramento dos objetivos estratégicos em projetos devidamente vinculado ao orçamento anual.	Obrigatório	Sim
Institucionalizar o monitoramento do Planejamento Estratégico, publicando trimestralmente os relatórios de desempenho no Portal da Transparência.	Não Obrigatório	Sim
Implementar Estrutura de Controle Interno.	Obrigatório	Sim

Tabela 4: Requisitos de governança do Decreto nº 9.203.

VII - VII - atender a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências:

Programa de Integridade	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ CRQ IV?
Instituir e Implementar Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS).	Não Obrigatório	Sim
Implementar o Programa de Avaliação de Desempenho (PAD) dos colaboradores em função do que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS).	Não Obrigatório	Sim

Tabela 5: Requisitos de programa de integridade do Decreto nº 9.203.

Os requisitos referidos acima não excluem a responsabilidade do CONVENENTE perante os órgãos governamentais de controle.

Quando da assinatura do “Convênio de Governança e Gestão”, constará, em anexo, “Termo de Compromisso”, relativo aos requisitos não atendidos, no todo ou parcialmente, sustentado por plano de trabalho, onde o Conselho Regional se comprometerá a estar em conformidade com os referidos requisitos.

O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs deverá ser refletido em eventuais aditivos e/ou prorrogações de vigência do presente Convênio, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e atenderá ao seguinte:

Ano	Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP)	
	CFQ	CRQ
1	95%	5%
2	85%	15%
3	80%	20%
4	70%	30%
5	60%	40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) após o 5º ano		
	CFQ	CRQ
	60%	40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) Especial		
	CFQ	CRQ
	80%	20%

Tabela 6: Fator de Compartilhamento do Pool (FCGP).

A perpetuidade do Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) de gastos do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, ocorrerá a partir do 5º (quinto) ano de operação, ficando na seguinte proporção:

Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) após o 5º ano	
60%	40%

Tabela 7: Fator de Compartilhamento do Pool (FCGP) perpétuo.

O Fator de Compartilhamento Especial será aplicado ao CONVENENTE que implementar todos os requisitos obrigatórios. Nesse caso, após a devida evidência apresentada pelo CONVENENTE e aprovada pelo CFQ, o CONVENENTE adquire o direito ao referido fator a partir da competência subsequente.

O Fator de Compartilhamento Especial perderá a sua aplicabilidade caso um requisito já implementado pelo CONVENENTE deixe de atender os critérios exigidos na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023. Nesse caso, o CONVENENTE retomará à aplicação da regra do ano de referência a partir da competência subsequente.

O descumprimento dos normativos e resoluções previstos no presente Termo de Compromisso

acarretará a rescisão do Convênio de Adesão ao POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQS N.º 11/2025, quando vigente, podendo levar a anulação do referido instrumento, tornando-o sem efeito, quando superado o lapso temporal de duração, obrigando-se o Conselho Regional de Química da 4ª Região, em qualquer desses casos, a recolher à CONTA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em instituição financeira oficial, em favor deste, por meio de depósito bancário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor total despendido pelo Conselho Federal no convênio em questão, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de desembolso.

HANS VIERTLER

Presidente do CRQ da 4ª Região

Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **HANS VIERTLER**, **Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189070** e o código CRC **2F539303**.

Referência: Processo nº
2800.00.01375.2025

SEI nº 0189070

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporatê, Torre B, 9º andar
@cidade_unidade@/, CEP
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

CONVÊNIO Nº 11/2025 - ANS/ANO/2025/GETIC/GEREX/PRESI/PLEN/CFQ
PROCESSO Nº 2800.00.01375.2025

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E ACORDO DE NÍVEL OPERACIONAL
CATÁLOGO DE SERVIÇOS, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E ACORDO DE NÍVEL
OPERACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO
CONVÊNIO DE
ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS N.º 11/2025 FIRMADO PELO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO PERANTE O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONFORME DITAMOS DA RN CFQ Nº 286 DE 25 DE
OUTUBRO DE 2019.**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO – CRQ IV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede na Rua Oscar Freire, 20390 CEP 05409-011 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu(sua) presidente **HANS VIERTLER**, vem, pelo presente Termo, na forma regulamentada pelo parágrafo 1º do artigo 18, da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, perante o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, assumir o compromisso de cumprir integralmente o acordo de nível de serviço e acordo de nível operacional abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, as regras para cada serviço solicitado pelo Conselho Regional, no CONVÊNIO firmado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Os termos abaixo são utilizados no presente documento com os seguintes significados:

- I - Serviço: descreve detalhadamente o serviço disponibilizado e seu custo. Um serviço é composto por solicitação, descrição, quem pode solicitar, forma de solicitação e prazo de atendimento;
- II - Solicitação: o que se faz necessário referente ao serviço;
- III - Descrição da solicitação: breve descrição da solicitação;
- IV - Quem pode solicitar: indica os grupos de atores que podem fazer a solicitação;
- V - Forma de solicitação: indica o meio para solicitar o serviço. Contempla todas as informações necessárias no prazo necessário para abrir o chamado. É o acordo de nível operacional que indica as obrigações do solicitante.
- VI - Prazo de atendimento: é o Acordo de Nível de Serviço (ANS) para a solicitação, ou seja, tempo máximo de atendimento. O prazo pode variar de acordo com a criticidade

do chamado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO

3.1 Implantação de Módulo:

3.1.1 Descrição: refere-se a todos os serviços necessários para a implantação de um ou mais módulos.

3.1.2 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ.

3.1.3 Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.1.3.1 Por módulo a ser implantado, informar:

3.1.3.1.1 Qual o módulo da lista disponível;

3.1.3.1.2 Data prevista para início da implantação. A data prevista para início deve ser no mínimo 15 (quinze) dias da data da solicitação;

3.1.3.1.3 Indicar se haverá migração de dados. Se sim, informar o formato que os dados serão disponibilizados;

3.1.3.1.4 Indicar se haverá treinamento. Se sim, informar:

3.1.3.1.4.1 Datas e horários sugeridos;

3.1.3.1.4.2 Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;

3.1.3.1.4.3 Nome, cargo e e-mail dos participantes do treinamento;

3.1.3.1.5 Indicar se haverá acompanhamento presencial após a implantação. Se sim, informar:

3.1.3.1.5.1 Datas e horários sugeridos;

3.1.3.1.5.2 Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada.

3.1.3.2 Prazo de atendimento de cada etapa da implantação conforme tabela abaixo:

Etapa de Iniciação:				
Item	Descrição da atividade	Responsável por Plataforma		Prazo em dias úteis
		BackOffice	Finalística	
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ	Analista de TI CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado é emitida a solicitação de elaboração do plano de implantação para CONTRATADA.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1
Etapa de Planejamento				
3	Elaboração do Plano de Implantação: atividade prevista no contrato. O plano contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas, indicando os responsáveis e os prazos. Com o plano é possível estimar o custo da implantação.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Analista da BRC Conselhos Informática Com apoio do Analista de TI CFQ	10 dias corridos

		Analista da Implanta Informática		
4	Aprovação do Plano de Implantação: a tarefa consiste em realizar a apresentação do plano (que é realizado por todos os atores que elaboraram o plano).	Presidente CRQ	Presidente CRQ	2
5	Elaboração da OESF para implantação	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da CONTRATADA	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ Analista da CONTRATADA	5 dias corrido
6	Aprovação da OESF	Presidente CFQ/CRQs	Presidente CRQ e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapas de Execução e Monitoramento e Controle				
7	Executar todas as tarefas indicadas no Plano de Implantação e OESF.	Responsável indicado na OESF	Indicado do Regional	Prazo da atividade no Plano de Implantação
8	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e realizar os ajustes no plano ou na OESF.	Analista de TI CFQ	Indicado do Regional	Atividade diária
		Contato de apoio do Regional	Com apoio do Analista de TI CFQ	
9	Emitir relatório de situação do projeto	Analista de TI CFQ	Indicado do Regional	Atividade quinzenal
		Contato de apoio do Regional	Com apoio do Analista de TI CFQ	

3.2 Treinamento:

3.2.1 Descrição: o treinamento dos usuários deverá ser realizado após as etapas de instalação, migração de

dados, integração com outros sistemas e implantação, de acordo com o cronograma a ser sugerido pela Contratada e acordado pelo Contratante. O treinamento pode ser realizado por videoconferência ou presencial.

3.2.2 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

3.2.3 Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.2.3.1 Quais os módulos que serão necessário treinamento;

3.2.3.2 Datas e horários sugeridos;

3.2.3.3 Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;

3.2.3.4 Nome, cargo e e-mail dos participantes do treinamento;

3.2.4 Prazo de Atendimento:

Etapa de Iniciação:				
Item	Descrição da atividade	Responsável por Plataforma		Prazo em dias úteis
		BackOffice	Finalística	
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ	Analista de TI CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Analista de TI CFQ	Indicado do Regional	1
		Contato de apoio do Regional	Com apoio do Analista de TI CFQ	
Etapa de Planejamento				
3	Elaboração da OESF	Analista de TI CFQ	Indicado do Regional Analista da BRC Conselhos Informática	5 dias corridos
		Contato de apoio do Regional	Com apoio do Analista de TI CFQ	
		Analista da Implanta Informática		
4	Aprovação da OESF	Presidente CFQ/CRQ	Presidente CRQ e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle				
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Indicado do Regional	Prazo da atividade na OESF

6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1 dia útil após o encerramento do treinamento
7	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Contato de apoio do CFQ	5 dias úteis após o encerramento do treinamento

3.3 Acompanhamento Presencial Após Implantação

3.3.1 Descrição:

3.3.1.1 Plataforma de BackOffice: o serviço equivale aos itens 5.1 a 5.22 da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020-CFQ, dependendo do local da execução do serviço, e refere-se ao acompanhamento presencial e operação assistida na sede do CFQ, nos CRQs ou outro local indicado pelo solicitante. A Implanta Informática será remunerada pela hora de serviço e o valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF, contudo a quantidade de horas deve ser igual ou superior a 24 horas.

3.3.1.2 Plataforma Finalística: A Contratada deverá prestar no mínimo 240 horas de serviços de acompanhamento após implantação e treinamento, nas instalações de cada Conselho participante da Ata de Registro de Preços sem custos adicionais. Essas 240 horas devem fazer parte do plano de implantação. Se necessário, o Conselho Regional poderá solicitar sob demanda mais horas de acompanhamento presencial.

3.3.1.3 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

3.3.1.4 Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.3.1.4.1 Datas e horários sugeridos;

3.3.1.4.2 Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada.

3.3.1.5 Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:				
Item	Descrição da atividade	Responsável por Plataforma		Prazo em dias úteis
		BackOffice	Finalística	
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ	Analista de TI CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	Indicado do Regional com apoio do Analista de TI do CFQ Analista da BRC Conselhos	1
Etapa de Planejamento				

3	Elaboração da OESF	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	Indicado do Regional Analista da BRC Conselhos Informática Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CFQ/CRQ	Presidente CRQ e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle				
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Indicado do Regional	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1 dia útil após o encerramento do treinamento
7	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias úteis após o encerramento do treinamento

3.4 Manutenção Evolutiva

3.4.1.1 Descrição:

3.4.1.1.1 Plataforma de BackOffice: Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no ANEXO I do TR, Detalhamento dos itens do Objeto, item 3.1.4. do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020-CFQ. O serviço não deve ser confundido com manutenções evolutivas genéricas realizadas pela contratada, bem como atendimento a alterações na legislação, pois essas estão previstas no serviço de manutenção mensal.

3.4.1.1.2 Plataforma Finalística: Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no ANEXO I do TR, Manutenção Evolutiva, item 7.7 do Termo de Referência. O serviço não deve ser confundido com manutenções evolutivas genéricas realizadas pela contratada, bem como atendimento a alterações na legislação, pois essas estão previstas no serviço de manutenção mensal.

3.4.1.1.3 Cada Ente só poderá solicitar demandas evolutivas para os seus módulos contratados, mediante a quantidade de ponto de função contratada e deverá informar ao CFQ se a demanda é específica para seu uso ou se impactará em âmbito nacional.

3.4.1.1.4 A Ordem de Serviço emitida pelo CRQ para execução desse tipo serviço, com impacto nacional, para fins de pagamento, deverá ser aprovada formalmente pelo Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados.

3.4.2 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

3.4.3 Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.4.3.1 Módulo que sofrerá evolução;

3.4.3.2 Tipo de Impacto: nacional ou específico (para plataforma Finalística);

3.4.3.3 Identificação: breve relato sobre a manutenção;

3.4.3.4 Justificativa da manutenção evolutiva;

3.4.3.5 Escopo da manutenção evolutiva: descrever detalhadamente do ponto de vista do usuário as necessidades de evolução.

3.4.4 Prazo de Atendimento:

3.4.4.1 Plataforma de BackOffice: Os prazos serão definidos e acordados entre o CFQ, a Implanta Informática e o CRQ solicitante e registrados na OEFS, com base no escopo descrito no documento de especificação de requisitos, no esforço estimado para desenvolvimento da funcionalidade e na prioridade definida pelo CFQ (caso existam demandas concorrentes).

3.4.4.2 Plataforma Finalística: Os prazos serão definidos em proposta comercial aprovada pelo CFQ/CRQs requisitante e apresentada pela BRC Conselhos, com cronograma e quantidade estimada de ponto de função e posteriormente devidamente registrados na OESF, com base no escopo descrito no documento de especificação de requisitos, no esforço estimado para desenvolvimento da funcionalidade e na prioridade definida pelo CRQs (caso existam demandas concorrentes).

3.5 Suporte Técnico e Manutenção Corretiva - Plataforma BackOffice:

3.5.1 Descrição: Esse procedimento está descrito no ANEXO I do TR, Detalhamento dos itens do Objeto, item 2.1.2 (o documento pode ser consultado em <http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/>). A Implanta Informática deverá fornecer para todo módulo ativo, com pagamento do serviço de manutenção, o atendimento técnico especializado para os casos abaixo:

- Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Acompanhamento e correção dos problemas relativos aos serviços prestados.
- Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do mesmo.

3.5.2 Quem pode solicitar: Qualquer usuário ativo no módulo.

3.5.3 Forma de solicitação: e-mail para implanta@conselhos.com.br (com cópia para poolservicos@cfq.org.br) ou (61) 3212-6700. Detalhar ao máximo a necessidade, bem como anexar evidências do problema.

3.5.4 Classificação de problemas e prazo de atendimento, conforme o Acordo de Nível de Serviço:

Tipo do problema	Grau	Prazo Atendimento
Erro	Crítico	Até 8 horas para solução definitiva
	Grave	Até 12 horas para solução definitiva
	Importante	Até 16 horas para solução definitiva

Dúvida	Crítico	Até 4 horas
	Grave	Até 8 horas
	Importante	Até 16 horas

3.5.5 Os tipos de problemas receberão as seguintes definições:

- Erro: mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.
- Dúvida: auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida. Não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

3.5.6 O grau deverá obedecer às seguintes definições:

- Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços e impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem da CONTRATANTE.
- Grave: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços, impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.
- Importante: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudicando a operacionalização da CONTRATANTE.

3.6 Suporte Técnico e Manutenção Corretiva – Plataforma Finalística:

3.6.1 Descrição: Esse procedimento está descrito no ANEXO I do TR, item 18. A BRC Conselhos deverá fornecer para todo módulo ativo, com pagamento do serviço de manutenção, o atendimento técnico especializado para os casos abaixo:

- Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- Acompanhamento e correção dos problemas relativos aos serviços prestados;
- Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do mesmo.

3.6.2 Quem pode solicitar: Qualquer usuário ativo no módulo.

3.6.3 Forma de solicitação: e-mail para contato@brconselhos.com (com cópia para poolservicos@cfq.org.br) ou (47) 3380 4343.

3.6.4 Classificação de problemas e Prazo de Atendimento:

3.6.4.1 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

Classificação da Solicitação	Prazo Máximo para Atendimento

Tipo	Criticidade	
Erros	Toda demanda aberta terá até 20 dias corridos para a entrega da correção. Caso o 20º (vigésimo) dia seja feriado ou fim de semana, a entrega será feita no próximo dia útil. Excepcionalmente demandas que não possam aguardar este prazo de atendimento serão negociadas entre as partes.	
Dúvidas	Críticos	Até 16 horas
	Graves	Até 32 horas
	Importantes	Até 48 horas
Outras	Críticos	Até 16 horas
	Graves	Até 32 horas
	Importantes	Até 16 horas

3.6.4.2 Os tipos de problemas receberão as seguintes definições:

- Erro: mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.
- Dúvida: auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida. Não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.
- Evolução - atendimento a conformidade legal ou requerimento do Contratante por força de alteração ou melhoria em procedimento operacional; chamado do tipo evolução necessita de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

3.6.4.3 O grau deverá obedecer às seguintes definições:

- Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços e impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem da CONTRATANTE.
- Grave: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços, impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.
- Importante: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudicando a operacionalização da CONTRATANTE.

HANS VIERTLER
Presidente do CRQ da 4ª Região
Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **HANS VIERTLER**, **Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189083** e o código CRC **B041D1F6**.

Referência: Processo nº
2800.00.01375.2025

SEI nº 0189083

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporatree, Torre B, 9º andar
@cidade_unidade@/, CEP
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br